



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**VÁRZEA GRANDE**

CI N. 126 /SUPCOMP/2024

Várzea Grande, 23 de dezembro de 2024.

Ilma Sra.

**Elizangela Oliveira**

Pregoeira

**Assunto:** Resposta Esclarecimento do Pregão Eletrônico N.38/2024.

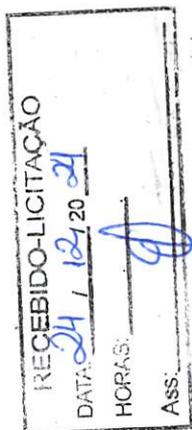
Senhor Pregoeiro,

Trata-se ao pedido de esclarecimento solicitado pela empresa Posto de Gasolina Ponte de Ferro Ltda., **referente ao Pregão Eletrônico nº 38/2024**, Registro de Preços para futura e eventual aquisição no fornecimento de combustível (gasolina comum, etanol, diesel comum, arla 32, diesel s-10), através de rede de postos credenciados, para os veículos, máquinas e equipamentos próprios ou locados de uso exclusivo da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT.

Segue abaixo discriminada a resposta do pedido de esclarecimentos do Edital nº 38/2024:

- 1) **CADASTRO DA PROPOSTA:** Apesar do BLL instruir o licitante a cadastrar o percentual de desconto, conforme print abaixo, o resumo inicial multiplica o percentual ofertado pela quantidade de litros, resultado em uma proposta não verdadeira.

**Resposta:** Cadastro corrigido na plataforma.





PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**VÁRZEA GRANDE**

- 2) **ATUAL FORNECEDOR:** Os serviços, objeto desta licitação, já são prestados por alguma empresa? Em caso positivo, qual a empresa prestadora dos serviços e qual a taxa de administração atualmente praticada?

**Resposta:** Sim, empresa fornecedora do combustível atualmente é POSTO DE GASOLINA PONTE DE FERRO LTDA. O contrato atual NÃO é por taxa de administração.

- 3) **FATURAS/NOTAS FISCAIS:** Referente a emissão de Faturas e Notas fiscais, entendemos que a Rede credenciada emitirá a nota fiscal referente ao consumo feito pelo Contratante. Sendo assim, a Gerenciadora somente emitirá uma fatura referente ao FECHAMENTO do período deste consumo, dispensando-se, então, a emissão de nota fiscal pela Contratada. Estamos certos do entendimento?

**Resposta:** As notas fiscais são emitidas estritamente pelo fornecedor, de acordo com o consumo mensal em consonância com os relatórios gerados.

- 4) **BOLETOS:** Para viabilizar a pronta identificação de pagamentos e, assim, evitar transtornos com seus clientes, iremos disponibilizar (no momento do faturamento) boletos que não expiram, os quais poderão ser pagos parcialmente sem que haja alteração no código de barras. Além disso, não sofrerão correção monetária, – poderão ser pagos no valor principal, com as devidas retenções – pois, se houver encargos, isso será tratado posteriormente. Diante do exposto acima, atendemos a forma de pagamento?

**Resposta:** Em relação ao pagamento, este é feito com base no valor discriminado na nota fiscal, portanto, não há nenhum acréscimo.

- 5) **PRAZO DE IMPLANTAÇÃO:** “7.4. Os cartões deverão ser entregues em até 05 (cinco) dias úteis após a solicitação da Contratante, no qual poderá ser prorrogado mediante justificativa da Contratada e anuência da Administração Pública Municipal.” **ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO:** Entendemos



que o prazo de 30 (TRINTA) dias contempla todo processo de implantação sistêmica, como criação do banco de dados, cadastro de veículos e condutores encaminhados pela CONTRATANTE, treinamento remoto dos gestores, apresentação de estabelecimentos credenciados, entrega de cartões magnéticos e demais processos pertinentes à implantação, ressaltando que para o efetivo início da implantação, serão necessários os envios dos dados da contratante, com isso o prazo começará a contar a partir do envio desses dados (informações cadastrais dos veículos e condutores, informações financeiras e de empenhos). Desta maneira estamos corretos no entendimento?

**Resposta:** Não, o prazo estipulado conforme o item 7.4 em até 05 (cinco) dias úteis, mais para ampliar a competitividade, buscando preço e produtos de qualidades que constituam maior vantajosidade para administração, sendo assim decidimos alterar o prazo da entrega do cartão de 05 (cinco) dias úteis para 15 dias úteis.

- 6) PRAZO DE PAGAMENTO/PRAZO DE LIQUIDAÇÃO:** 10.4. Prazo de pagamento 10.4.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 dias, contados da finalização da liquidação da despesa. 7.2. LIQUIDAÇÃO 7.2.1. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como.
- ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO:** Em virtude da ausência do prazo de liquidação, entendemos que, o prazo de liquidação está incluso no prazo de 30 dias para pagamento, alinhada às normas internas e comum em contratos administrativos públicos. A adoção desse prazo busca eficiência financeira, sendo considerada apropriada para ambas as partes. Estamos de acordo?

**Resposta:** Sim, está contido no mesmo prazo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**VÁRZEA GRANDE**

7) **PRAZO PARA ENTREGA DA REDE:** Entendemos que o prazo de entrega da rede será de 30 dias, da assinatura contratual. Estamos corretos em nosso entendimento?

**Resposta:** Não. Conforme a resposta da pergunta nº 5.

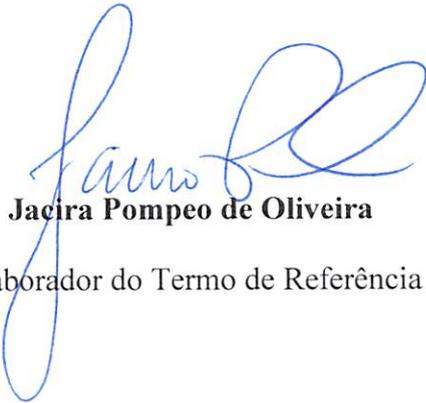
8) **TAXA:** Será admitida oferta de taxa zero?

**Resposta:** Não, não estamos licitando por TAXA ADMINISTRATIVA, e sim por maior desconto no preço global diretamente do valor da média da ANP, na data de fechamento mensal.

Por se tratar de um pedido de esclarecimento e que não altera a proposta, não vemos motivos para alteração de data do certame.

Dê ciência à licitante, após proceda às demais formalidades de publicidade determinadas pela lei.

Atenciosamente,



**Jacira Pompeo de Oliveira**

Elaborador do Termo de Referência